SR. PRESIDENTEU GOSTARIA DE APRESNETAR QUATRO EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 11-2025 DO EXECUTIVO:

Primeira emenda: Emenda corretiva no parágrafo único do artigo 5º, para corrigir erro ali contido, uma vez que não consta prazo no *caput* do artigo, mas sim no inciso IV. Dessa forma, com a emenda o parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único: O prazo estabelecido no inciso IV é improrrogável"

Segunda emenda: Emenda modificativa nos incisos I, II, III do artigo 6º, para que os valores das multas passem a ser os seguintes:

I – Infração leve: R$ 1.000,00 a R$ 1.500,00;
II – Infração grave: R$ 1.501,00 a R$ 2.000,00;
III – Infração gravíssima: R$ 2.001,00 a R$ 2.500,00.

Terceira emenda: Emenda aditiva e modificativa nos incisos I, II, III do parágrafo 1º do artigo 6º, para que fixar a altura mínima do mato alto e alterar os valores d deles constantes, passando a redação a ser:

*I – Infração leve: Quando o terreno apresenta mato **com altura acima de 30cm**, sem risco iminente à saúde pública ou ao meio ambiente. O valor da multa será definido de acordo com a altura do mato e a proximidade de um possível risco, podendo atingir o valor máximo de **R$ 1.500,00**.*

*II – Infração grave: Quando o terreno apresentar, **além do mato acima de 30cm**, acúmulo de resíduos, entulhos ou materiais que possam atrair pragas, insetos ou roedores. O valor da multa será definido de acordo com a quantidade dos materiais e entulhos, e o nível de risco gerado, podendo atingir o valor máximo de **R$ 2.000,00**.*

*III – Infração gravíssima: Quando a situação do terreno representar risco evidente à saúde pública e ao meio ambiente, como, presença de criadouros do mosquito transmissor de doenças, contaminação do solo ou poluição visual e sanitária grave. O valor da multa será definido de acordo com a gravidade da situação, podendo atingir o valor máximo de **R$ 2.500,00.***

Quarta emenda: Emenda modificativa no artigo 8º, para constar que o município poderá executar os serviços direta ou indiretamente caso o responsável pelo terreno não providencie a limpeza, passando a redação a ser:

*Art. 8º Se, após o prazo estipulado, o responsável não providenciar a limpeza, o Município poderá realizar o serviço, **direta ou indiretamente**, cobrando os custos diretamente do infrator, que serão apurados e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

José Eurípides Ferreira – Chupeta.